



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivos		
LEI N.º	FLS.	
2.846	010	MAH

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.846

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTIDURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Investidura a favor de JOSÉ AROLDO FERNANDES DOS SANTOS, desafeta da uma área de terras situada na frente do lote nº 10, da Rua Garibaldi no Bairro Retiro, obedecendo as características do seguinte memorial descri tivo: Área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, situada junto ao lote nº 10 da Rua Garibaldi (Antiga Rua Tadeu) - Bairro Retiro. Pela frente confrontando com Rua Garibaldi, mede 12,50m (doze vírgula cinquenta metros) em linha reta; à direita confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal de Volta Redonda (Rua Garibaldi), mede 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com lote nº 10 da citada Rua; mede 13,50m (treze vírgula cinquenta metros) em linha curva. A área acima descrita possui uma superfície de 36,80m² (trinta e seis vírgula oitenta metros quadrados) calculada analiticamente, e encontra-se assinalada no de senho SC-053/92, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.846	011	MMU2

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

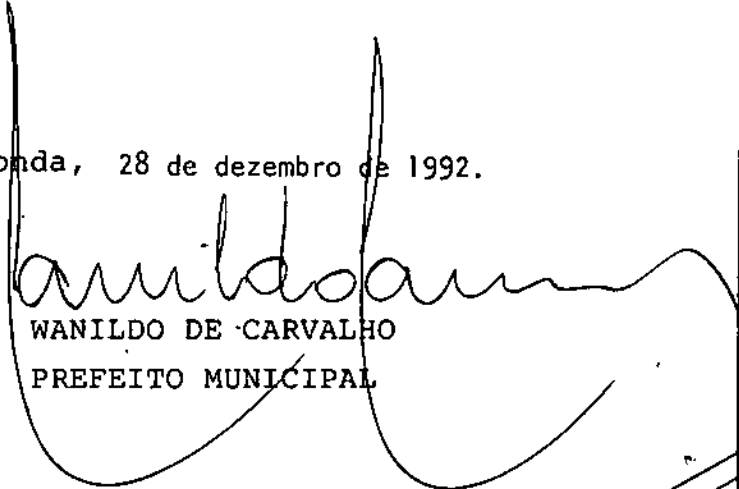
Lei Municipal N.º 2.846

Parágrafo Único - A área em questão, está graficamente representada através do desenho SC-053/92-SMP, que passa a integrar esta Lei.

Artigo 2º - O Departamento de Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Volta Redonda efetuará as anotações de praxe inerentes à presente Investidura, processada nos termos do § 2º, do artigo 202, da Lei Orgânica Municipal, ficando o interessado, posteriormente, autorizado a promover a inscrição do "Termo Administrativo" dela derivado no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 1992.


WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 085/92

Autor: Prefeito Municipal

/amm